

Ofício n.º 1110/2022 – GP

Câmara Municipal de Carambei - PR - Carambei - PR

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**PROTOCOLO GERAL 539/2022**

01/11/2022 Horário 16:23



Ofício nº 1110/2022 - GP

**Assunto:** Resposta ao Ofício n.º 346/2022 – Câmara Municipal de Carambei

Exmo. Sr.

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos resposta ao **Ofício n.º 346/2022**,

da **Câmara Municipal de Carambei**, o qual solicita informações sobre Projeto de Lei nº40, através do **Oficio nº 145/2022 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento**.

Sem mais para o momento, manifestamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.



ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES  
PREFEITA MUNICIPAL

Exmo. Senhor

**ELIO ALVES CARDOSO**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ**

Nesta

Ofício Nº 0145/2022– SMD

Carambeí, 31 de outubro de 2022.

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Visando responder integralmente ao Ofício nº 346/2022 oriundo da Câmara Municipal de Carambeí, datado de 26 de outubro de 2022, o qual, encaminhou questionamentos relacionados ao Projeto de Lei nº 40, cuja votação realizou-se a 31ª Sessão Ordinária, em 25/10/2022, e teve votação à favor de 9 (nove) a 1 (um).

Assim, visando o integral cumprimento do que ora é solicitado e a fim de esclarecer e sanar quaisquer questionamentos à respeito cabe-nos informar o que segue:

**1 . Quais são os incentivos para o desenvolvimento do Projeto de Lei?**

A área rural servirá para:

**AÇÃO PRINCIPAL - Campo Demonstrativo da Agricultura Familiar**

- Implementar um Pomar Piloto para experimentação, estudos e aulas práticas (manejo, podas, enxertia, etc). Através desta ação pretende-se incentivar a diversificação nas propriedades rurais, sofisticar a produção primária e suprir necessidades do mercado local.

- Para 2023 conseguimos algumas centenas de mudas (clones certificados) de mandioca BRS-399 que requerem plantio e cuidados para se desenvolverem e servirem como matrizes propagadoras (manivas). Essa é uma variedade de mandioca de mesa, muito saborosa e que cozinha rápido, desenvolvida pela EMPRAPA. Com plantas de qualidade, nosso pequeno produtor pode produzir comida de qualidade, mais facilmente comercializado, trazendo renda para sua família.

- Outro projeto, já em andamento, em parceria com o IDR (Emater), é o de Viticultura, que exigirá uma pequena área para a instalação de um parreiral para estudos, demonstrações de manejo, e aulas práticas de cultivo. Temos um grupo com aproximadamente 20 interessados em ingressar nessa atividade.





- Apiários para aulas práticas, tanto de abelhas com ferrão (que só podem ser criadas em área rural), como abelhas sem ferrão. Anualmente são ofertados, em parceria com o SENAR, cursos para capacitação de apicultores, entretanto sempre temos dificuldades para conseguir apiários para as aulas práticas. Vale salientar que, de praticamente zero produtores em 2021, hoje o grupo já conta com mais de 30 e só vem crescendo. É uma atividade que agrega uma boa renda extra à agricultura familiar.

- Educação Técnica, Assistência e Organização Formal. Essa ação existe desde 2007, quando foi incluída no Plano Diretor do Município. Aulas práticas para educação técnica requerem locais apropriados, como campos demonstrativos. Estes podem ser montados na área rural em questão, incluindo-se aí projetos de hidroponia, fruticultura, e muitos outros.

- Produção de mudas para distribuição, tanto de frutas (inicialmente para amora), como de árvores e arbustos para barreiras de proteção das lavouras orgânicas, etc.

- Campo experimental e demonstrativo de flores (atividade pouco explorada pela agricultura familiar local).

-Produção de compostagens especiais para agricultura orgânica.

## AÇÕES SECUNDÁRIAS

- Implementar pequenas **agroindústrias comunitárias**, como por exemplo uma unidade para processamento mínimo de mandioca, onde os produtores da região poderão utilizar máquinas para descascar o tubérculo, ganhando assim tempo para se dedicar a outras atividades sem deixar de agregar valor à produção primária. Outra unidade que pode ser implementada na área rural, se assim a demanda exigir, é uma Casa do Mel, onde apicultores da região podem extrair e envasar o mel de seus apiários, dentro das normas sanitárias, atendendo o programa do Selo Verde, proporcionando a comercialização legal de seus produtos no mercado interno. Agroindústrias comunitárias servem para agregar valor à produção primária e proporcionar facilidades na hora da comercialização, e suas aplicações dependem das demandas e visões dos produtores rurais. Numa época de fartura, ou quando os preços estão muito baixos, pode-se, por exemplo, congelar produtos (minimamente processados e, portanto, sujeitos às normas da vigilância), para vendê-los em época de escassez, para isso uma agroindústria equipada com máquinas de ultracongelamento pode ser bastante útil. O importante é que essas agroindústrias estejam localizadas próximas aos locais de produção, e com condições favoráveis a atender sua implantação. Para citar mais alguns projetos, que inclusive já foram motivo de vários encontros aqui na Secretaria de Desenvolvimento, sem entrar em mais detalhes, ressaltamos a Fábrica de Rações (da qual já temos até orçamentos) e a Fábrica de Laticínios (podem ser enquadradas no Coopera Paraná).

- Implementar um **barracão para armazéns insumos**, máquinas e equipamentos, adquiridos coletivamente pelos produtores, ou resultantes de convênios ou doações, como calcário, compostagens. Um caminhão de calcário pode atender centenas de



olericultores, mas a demanda de um único olericultor inviabiliza a compra, pois o produto não é vendido em pequenas quantidades. A compostagem, por exemplo, matéria prima para o produtor orgânico, é extremamente caro quando adquirido em pequenas quantidades. Existindo um local onde o mesmo possa ser armazenado e posteriormente distribuído a diversos produtores, trará benefícios a todos os participantes da compra coletiva, ao mesmo tempo em que a qualidade dos produtos é assegurada evitando-se que o produtor abandone a agricultura orgânica por falta de recursos.

- Implementar **entrepostos de produtos** para evitar que vários produtores tenham que se deslocar até a área urbana para trazer suas mercadorias. O entreposto servirá para diminuir custos com logística. Um entreposto de leite, por exemplo, pode agilizar a coleta por parte dos transportadores e proporcionar uma melhoria no resultado financeiro do pequeno produtor, além de ajudar muito na hora da comercialização. Outros produtos, como ovos, frutas, verduras, entre outros, também podem ser beneficiados. Imprescindível dizer que a localização do entreposto é fundamental para o êxito de qualquer empreitada neste sentido.

- Ação: Facilitando a Vida no Campo - Máquinas e equipamentos para uso comunitário precisam ter local para serem devidamente guardados e mantidos. Se assim se julgar apropriado, a área poderá servir também para esse propósito.

\*\*\*

Entretanto, vale salientar que para o sucesso de qualquer das ações da Política Pública de Fomento à Economia Solidária Combate a Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social, elencadas sob o Projeto de Apoio a Agricultura Familiar, a parceria com produtores rurais, preferencialmente formalmente organizados, é imprescindível e de extrema importância. Principalmente tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Carambeí não tem, em seu quadro, servidores disponíveis para desenvolver as atividades pertinentes à manutenção das ações previstas.

## **2. Solicito a documentação de liberação da aquisição do terreno pelos órgãos competentes:**

Com a finalidade de comprovar que a propriedade em questão está em dia com o CAR e o CCIR, conforme solicitado no edital da Chamada Pública, foram apresentados os documentos referentes à área, anteriores a um recente desmembramento, referentes a matrícula 33.976, cujos documentos seguem em anexo. Para fins de transferência de titularidade, já solicitamos aos proprietários que providenciem o CAR e o CCIR da matrícula remanescente.



Para complementar a documentação, anexamos também uma cópia da CND do Imóvel Rural quanto a tributos federais e dívida ativa.

**3. Que seja encaminhada a ata da última reunião realizada com os pequenos produtores rurais, a respeito da compra do terreno objeto do Projeto de Lei, na qual foi apontada a melhor opção para se proceder com a aquisição do terreno:**

Informamos que desconhecemos a pauta da última reunião da APRUCAR e que, ao solicitar cópia da ata, a secretaria nos informou que a mesma ainda não está digitada e nem aprovada pela diretoria.

Quanto à “melhor opção para proceder com a aquisição do terreno”, temos a informar que a área em questão foi a única apresentada dentro dos requisitos para atender aos projetos previstos para a Ação, e que, quando apresentada ao presidente da referida associação, o mesmo, após avaliar os projetos, julgou viável uma possível parceria com a prefeitura para manter um Campo Experimental e Demonstrativo para Agricultura Familiar. Não temos conhecimento se o assunto foi apresentado em reunião de diretoria da referida entidade.

\*\*\*

Por fim, despedimo-nos com os votos da mais elevada estima e consideração nos colocando à inteira disposição para eventuais outros esclarecimentos.

Atenciosamente.

  
**PEDRO CORNÉLIO MEIJER**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento  
Portaria nº 012/2021

**Exma. Sra.**

ELISÂNGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES

**Prefeita Municipal**

Nesta.

## REGISTRO GERAL

-1-

Belo Horizonte

CARTA DE REGISTRO

2018-0000000000000000

RÚBRICA

MATRÍCULA N.º 33.976

AS

2018-02

2018-02-27-2017 - O terreno rural denominado "Gleba nº 04", situado no Município de Catanduva de Fora, município de Carambeí, neste comarca, tem a área de 14,1723 hectares e perímetro de 5.300 metros, localizado com todas direções e distâncias, área e perímetro, e representados no plano de projeção:- UTM e georreferenciado no Sistema Geodásico Brasileiro (MC:1° 1' W-GW, Datum: SAD-69), e cujo caminhamento total medido com direções em azimute(s) e distâncias em metros, tem inicio na vertice 93A de coord. (E(X)=599.503,49m N(Y)=7.238.576,87m) situado junto a margem da estrada Carambeí a Limpo Grande; deste, segue por linha seca confrontando com Gleba nº 01 a ser alienado a Andreia Helena de Mario em 302,39m até o vértice 93A1 (E=599.746,49m N=7.238.758,19m); em 125,23m até o vértice 93A2 (E=599.686,97m N=7.238.868,90m); em 32,71m até o vértice 93A3 (E=599.685,03m N=7.238.801,58m); deste, segue por linhas secas ao longo da orla do mato confrontando com Gleba nº 02 a ser alienado a Edson Frederico de Mario em 236,03m até o vértice 93A4 (E=599.902,99m N=7.238.862,38m); deste, segue por arroio a jusante com Terreno de Jacobus Hendericus Bernardus Simon de Best em 35,10m; vértice 67 (E=599.923,67m N=7.238.842,14m); deste, segue por cerca que arroio abaixo confrontando com Terreno de Jacobus Hendericus Bernardus Best em 131°48'07" e 37,20m até o vértice 68 (E=599.951,46m N=7.238.830m); em 131°03'15" e 116,94m até o vértice 69 (E=600.039,64m N=7.238.830m); em 138°23'00" e 54,06m até o vértice 70 (E=600.075,-41m N=7.238.830m); deste, segue por arroio a jusante confrontando com Terreno de Hendericus Bernardus Simon de Best em 98,70m até o vértice 75 (E=28m N=7.238.631,92m); deste, segue por linha seca da barra de uma lagoa ac arroio confrontando com Terreno Rural de Antônio Carlos de Mario (E=58" e 19,14m até o vértice 76 (E=600.118,02m N=7.238.623,66m); deste, cerca de divisa que margeia a sanga a montante confrontando com Terreno (E=140) de Antônio Carlos de Mario em 256°54'38" e 20,84m até o vértice 77 (E=97,72m N=7.238.618,94m); em 243°19'07" e 19,84m até o vértice 78 (E=99m N=7.238.610,03m); em 232°18'48" e 19,22m até o vértice 79 (E=8m N=7.238.598,28m); em 224°28'26" e 50,06m até o vértice 80 (E=11m N=7.238.562,56m); em 280°32'04" e 19,63m até o vértice 81 (E=11m N=7.238.566,15m); em 263°17'04" e 23,80m até o vértice 82 (E=76m N=7.238.563,37m); em 230°58'32" e 31,18m até o vértice 83 (E=56m N=7.238.543,74m); em 228°04'43" e 51,22m até o vértice 84 (E=45m N=7.238.509,52m); deste, segue por cerca de divisa confrontando com Terreno Rural de Antônio Carlos de Mario em 296°21'53" e 78,07m até o vértice 85 (E=54,50m N=7.238.544,19m); em 263°37'04" e 69,27m até o vértice 86 (E=15m N=7.238.536,49m); em 280°35'09" e 79,15m até o vértice 87 (E=10m N=7.238.551,03m); em 230°53'03" e 45,52m até o vértice 88 (E=54m N=7.238.522,31m); em 210°06'05" e 43,07m até o vértice 89 (E=34m N=7.238.485,05m); em 257°38'33" e 32,29m até o vértice 90 (E=10m N=7.238.478,14m); em 244°03'36" e 60,26m até o vértice 91 (E=21m N=7.238.451,78m); deste, segue por cerca ao longo da estrada com estrada municipal para Limpo Grande em 139,80m até o vértice 93A (na descrição), fechando assim o perímetro.-

Partes:- Andreia Helena de Mario, brasileira, solteira, maior, atualmente sem vínculo que constitua união estável, administradora, CI-RG nº 110-000-000, CPF nº 023.554.029-80, residente e domiciliada na Rua Manoel 211, apartamento nº 14, Bairro Uvaranas, na cidade de Foz do Iguaçu; Edson Frederico de Mario, engenheiro agrônomo, CI-RG nº 110-000-000-Pr, CPF nº 708.329.199-34, casado pelo regime de comunhão parcial de fato, na vigência da Lei nº 6.515/77, com Marcia Regina Arenhardt de Mario, CI-RG nº 9.252.528-7-Pr, CFF nº 474.691.900-97, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Venezuela, nº 208, Jardim das Américas, na cidade de Pato Branco; Osmar de Mario, comerciante, CI RG nº 3.117.914-9-Pr, CPF nº 000-000-000-34 e sua mulher Ruth Wolaniuk de Mario, do lar, CI-RG nº 110-000-000-Pr, CPF nº 443.112.309-15, brasileiros, casados pelo regime de comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6.515, residentes e domiciliados na Rua Felix Pacheco, nº 41, Vila Claudionora, Bairro Uvaranas, na cidade de Ponta Grossa-Pr; e, Maria Antonieta Wolaniuk, funcionária pública, CI-RG nº 1.569.743-1-Pr, CPF nº 339.682.099-15, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com Estefano Wolaniuk.

SEGUE NO VERSO

33.976

MATRÍCULAS

Este instrumento é devidamente registrado, CI-RG nº 2.947.9 - I Pr, CPF nº 371.766.830-29, residentes e domiciliados na Rua Fioravante Foggiato, nº 735, Bairro Independência, na cidade de Ponta Grossa-Pr.-  
Registro anterior:- Matrícula nº 25.723, do livro 2 de Registro Geral, deste Serviço Registral.-

nº - 33.976 - Prot. 123.330 - 12.07.2017.- ADQUIRENTE:- Maria Antonieta Wolaniuk, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 8.815/77, com Estefano Wolaniuk Neto, já qualificados.- DIVISÃO AMIGÁVEL - Escritura pública de 20.06.2017, do Serviço Notarial do Distrito de Uvaia, município e comarca de Ponta Grossa-Pr, folhas 128/111, do livro nº 0210-N.-VALOR:- R\$ 597.500,00.- Na divisão amigável do imóvel rural situado no imóvel denominado Catanduva de Fora, matriculado sob nº 25.723, o imóvel denominado Gleba nº 04, acima descrito, fica pertencendo na sua totalidade a adquirente Maria Antonieta Wolaniuk.- Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR - 2015/2016, com código 706.019.047.260-2.- Cadastro na Receita Federal com NIRE 3.238.306.1.- Inscrição no CAR-PR 4104659-50E00A8A9DC0483CB0F48CF771BB4A2E, em 03.03.2017.- As certidões negativas exigidas, foram apresentadas ao Serviço Notarial.- Isento do Fazenda de acordo com a letra "b", inciso 5, do artigo 3º da Lei Estadual nº 12.210/93, alterada pela Lei Estadual nº 12.604/99.- Da fá.- R. 4.312,00VRC=RS 784,78.- ISS ~- R\$ 23,54.- Castro, 12 de julho de 2017.-  
Escrevente:- *Natanael Vieira*

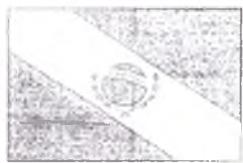
SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS Comarca de Castro - Estado do Paraná Albino Schultz - Oficial
CERTIDÃO
Apresente certidão extraída por processo reprodutivo, foi expedida de acordo com o § 1º do Art. 19 da Lei nº 6.015 de 31/12/1973, estando de conformidade com o original constante da Matrícula nº 25.723, do Serviço Notarial, do que dou fé. Castro, 17 JUL 2017
<i>Natanael Vieira</i> Oficial

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS Albino Schultz Oficial Titular COMARCA DE CASTRO - ESTADO DO PARANÁ
---

NATANAEL VIEIRA  
Escrevente Substituto

FUNARPEN  
SELO DIGITAL N°  
LIYNS.kuKCa.y7FOm  
Controle:  
beXqk.96LVh  
Consulte esse selo em  
<http://funarpen.com.br>

SEGUE -



## RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: PR-4104659-965E.8389.91BB.43D3.9F4F.5894.DC33.ADEE

Data de Cadastro: 08/04/2021 12:27:38

### INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [14.1723 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [14.2259 hectares].

### REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



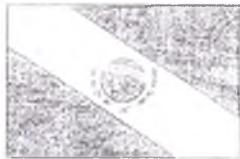
### IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CPF: 339.682.099-15

Nome: Maria Antonieta Wolaniuk

### ÁREAS DECLARADAS (em hectares)





## RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: PR-4104659-965E.8389.91BB.43D3.9E4F.5894.DC33.ADEE

Data de Cadastro: 08/04/2021 12:27:38

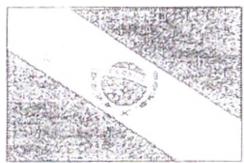
### RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: Glena nº 04	
Município: Carambeí	UF: Paraná
Coordenadas Geográficas do Centroide do Imóvel Rural:	Latitude: 24°57'51,88" S
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 14,2259	Longitude: 50°00'41,91" O
Módulos Fiscais: 0,8891	
Código do Protocolo: PR-4104659-4109.A05D.00D4.B31D.7DB8.BA1F.4A4E.A683	

### INFORMAÇÕES GERAIS

- Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
- O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
- As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
- Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.
- O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico [www.car.gov.br](http://www.car.gov.br).
- Esta inscrição do Imóvel Rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
- Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também não dispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
- A inscrição do Imóvel Rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
- O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o Imóvel Rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contigua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.





## RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

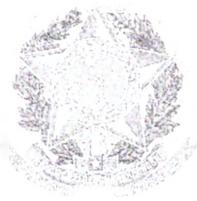
Registro no CAR: PR-4104659-965E.8389.91BB.43D3.9E4F.5894.DC33.ADEE | Data de Cadastro: 08/04/2021 12:27:38

imóvel	imóvel
Área Total do Imóvel	14,2259
Área de Servidão Administrativa	0,0000
Área Líquida do Imóvel	14,2259
APP / Uso Restrito	Reserva Legal
Área de Preservação Permanente	2,6863
Área de Uso Restrito	0,0000
	Área de Reserva Legal
	2,8087

### MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cartório
33.976	12/07/2017	2	1	Castro/PR





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR  
EMISSÃO EXERCÍCIO 2021

DADOS DO IMÓVEL RURAL

2ª VIA - PAG.: 1 / 1

CÓDIGO DO IMÓVEL RURAL 999.997.254.550-3	DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL RURAL CHACARA PRIMAVERA - GLEBA 04						
ÁREA TOTAL (ha) 14,1723	CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA Minifundio					DATA DO PROCESSAMENTO DA ÚLTIMA DECLARAÇÃO 30/07/2020	ÁREA CERTIFICADA 0,0000
INDICAÇÕES PARA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL RURAL ESTRADA PARA CATANDUVAS - CAPELA						MUNICÍPIO SEDE DO IMÓVEL RURAL CARAMBEI	UF PR
MÓDULO RURAL (m) 16.1205	Nº MÓDULOS RURAIS 0,60	MÓDULO FISCAL (m) 16,0000	Nº MÓDULOS FISCAIS 0,8858	Evolução MINIMA DE PARCELAMENTO (m) 2,00			
SITUAÇÃO JURÍDICA DO IMÓVEL RURAL (ÁREAS REGISTRADAS)							
UF/MUNICÍPIO DO CARTÓRIO PR/CASTRO		DATA REGISTRO 12/07/2017	CNS OU OFÍCIO 86975	MATRÍCULA OU TRANSCRIÇÃO 33976	REGISTRO R1	LIVRO OU FICHA 2	ÁREA (ha) 14.1723
ÁREA DO IMÓVEL RURAL (ha) REGISTRADA 14,1723	POSSSE A JUSTO TÍTULO 0,0000	POSSSE POR SIMPLES OCUPAÇÃO 0,0000	ÁREA NERVIDA 0,0000				

DADOS DO DECLARANTE

NOME Maria Antonieta Wolaniuk	CPF/CNPJ 339.682.099-15	TOTAL DE PESSOAS RELACIONADAS AO IMÓVEL 1
TITULARIDADE .ASILEIRA		

DADOS DOS TITULARES

CPF/CNPJ 339.682.099-15	NOME Maria Antonieta Wolaniuk	CONDICÃO Proprietário Ou Pusseiro Individual	DETENÇÃO (%) 100,00
----------------------------	----------------------------------	---	------------------------

DADOS DE CONTROLE

DATA DE LANÇAMENTO 19/07/2021	NUMERO DO CCIR 40735090210	DATA DE GERAÇÃO DO CCIR 08/09/2021	DATA DE VENCIMENTO: ***/***/***
----------------------------------	-------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------

TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS (R\$)

DEBÉITOS ANTERIORES 0,00	TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS 4,40	VALOR COBRADO 4,40	MULTA 0,00	JUROS 0,00	VALOR TOTAL *** QUITADO ***
-----------------------------	-------------------------------------	-----------------------	---------------	---------------	--------------------------------

OBSERVAÇÕES

1. ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDEZ APÓS A QUITAÇÃO DA DEVIDA TAXA. 2. TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS DO EXERCÍCIO JÁ QUITADAS. 3. O IMÓVEL NÃO POSSUI DADOS GEOGRÁFICOS CADASTRADOS NA BASE SIGEF/INCRA PARA APRESENTAR O CROQUI/PLANTA.
---

ESCLARECIMENTOS GERAIS

1. ESTE CERTIFICADO É DOCUMENTO INDISPENSÁVEL PARA DESMEMBRAR, ARRENDAR, HIPOTECAR, VENDER OU PROMOVER EM VENDA O IMÓVEL RURAL E PARA HOMOLOGAÇÃO DE PARTILHA AMIGAVEL OU JUDICIAL "SUCESSÃO CAUSA MORTIS" DE ACORDO COM OS PARAGRAFOS 1º e 2º DO ARTIGO 22 DA LEI 8.476/92. 2. SEMPRE QUE OCORREM ALTERAÇÕES NO SEU IMÓVEL, SEJA POR COMPRA, VENDA, PERMUTA, DOAÇÃO ETC, OU NAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO, REALIZE DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO ATRAVÉS DA DECLARAÇÃO ELÉTRONICA DE PROPRIEDADE (DEP) OU PROCURE O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA OU A UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO - UMC, PARA ATUALIZAR O SEU CADASTRO RURAL. 3. AS INFORMAÇÕES DESTE CERTIFICADO SÃO EXCLUSIVAMENTE CADASTRAIS, NÃO LEGITIMANDO DIREITO DE DOMÍNIO OU POSSE, CONFORME PRECEITUÁ O ARTIGO 3º DA LEI 8.468/72. 4. A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS FOI LANÇADA COM BASE NAS SEGUINTES LEGISLAÇÕES: LEI 8.476/94, DECRETO LEI 1.399/82, LEI 4.504/64, DECRETO 55.891/65 E DECRETOS LEI 57.65. 5. O TERMO IMPRODUTIVO NO CAMPO "CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA" INDICA QUE O IMÓVEL RURAL NÃO ATINGIU OS ÍNDICES QUE O CLASSIFICARIAM COMO PRODUTIVO, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO ARTIGO 6º DA LEI 8.429/93. 6. EMP = FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 6º DA LEI 8.468/72. 7. ÁREA CERTIFICADA CONFORME DISPOSTO NA LEI 10.267/01 E SUAS ALTERAÇÕES.
---

TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS

1. O PRESENTE DOCUMENTO SÓ PODERÁ SER PAGO NO BANCO DO BRASIL 2. CURR. COM A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS NÃO QUITADA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DEVERÁ SER REEMITIDO PARA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS DE MULTA E JUROS - LEI 8.022/90, A 847.92. 3. OIR SO É VÁLIDO COM A QUITAÇÃO DA TAXA 4. COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS CONDELICHA OS SEGUINTE CRITÉRIOS 5. PARA OS IMÓVEIS RURAIS CONSTANTES NO SISTEMA DE CADASTRO, O VALOR DA TAXA É RELATIVO A TODOS OS EXERCÍCIOS NÃO LANÇADOS 6. PARA OS IMÓVEIS RURAIS INCLUIDOS NO SISTEMA DE CADASTRO, O VALOR DA TAXA REFERE-SE AOS EXERCÍCIOS NÃO LANÇADOS A PARTIR DO EXERCÍCIO DE INCLUSÃO 7. O VALOR DE DEBÉITOS ANTERIORES REFERE-SE AS TAXAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES AOS EXERCÍCIOS CORRESPONDENTES AO ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO. CITA A CONFIRMAÇÃO DE PAGAMENTO NÃO Foi REGISTRADA ATÉ A DATA DA EMISSÃO DESTE CERTIFICADO
--



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO DE IMÓVEL RURAL

Número do Imóvel na Receita Federal - NIRF: 8.939.958-7

Nome do Imóvel: CHACARA PRIMAVERA - GLEBA 04

Município: CARAMBEI

UF: PR

Área total (em hectares): 14,1

Contribuinte: MARIA ANTONIETA WOLANIUK

CPF: 339.682.099-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas do imóvel rural acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências para esse imóvel rural, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do imóvel rural no âmbito da RFB e da PGFN

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:16:31 do dia 20/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/04/2023.

Código de controle da certidão: **6167.6859.A3CD.8D5C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

SECRETARIA DO LEGISLATIVO

Ofício nº 346/2022

Carambeí, 26 de outubro de 2022.

Excelentíssima Prefeita  
**ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA**  
Prefeitura Municipal de Carambeí- Paraná

Prezada Sra.,

Tendo em vista o pedido de vistas para o Vereador Diego Josino Xavier de Macedo, ao Projeto de Lei Ordinária nº 40, realizado na 31ª Sessão Ordinária, na data de ontem (25/10), o qual teve votação aprovada por 9 (nove) votos a 1 (um), solicitamos informações para análise e subsequente discussão do Projeto de Lei em questão. Desta forma, segue os questionamentos apontados na Sessão pelo Vereador:

1. Quais são os incentivos para o desenvolvimento do Projeto de Lei;
2. Solicito a documentação de liberação da aquisição do terreno pelos órgãos competentes;
3. Que seja encaminhada a ata da última reunião realizada com os pequenos produtores rurais, a respeito da compra do terreno objeto do Projeto de Lei, na qual foi apontada a melhor opção para se proceder com a aquisição do terreno;

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the author or a representative of the legislative body.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

SECRETARIA DO LEGISLATIVO

Assim, aguardo retorno com brevidade, no prazo de 5 (dias), para que o Projeto possa ser discutido e votado em Sessão.

Sendo isso o que tinha para apresentar, deixo meus votos de estima e consideração.

Cordialmente,

ELIO ALVES CARDOSO  
PRESIDENTE

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Elio Alves Cardoso".